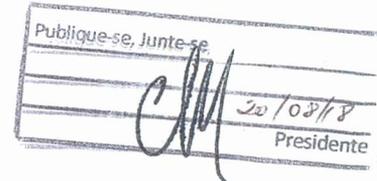




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA



Cauê Macris

**OFÍCIO N° 588/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 359.641/2018

São Paulo, 16 de agosto de 2018.

A Sua Excelência

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

ENTRADA A MESA EM  
20/08/2018 02:35:43

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 355/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 1184/2017**, que classifica **Itaporanga** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Rodrigo Edson Fierro**

**Dirigente da Assessoria Técnica**

**Casa Civil**

ATeCC/SJ.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETO DE LEI Nº 1184 de 2017  
OBJETO: Classifica Itaporanga como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 9 de agosto de 2018

PARECER GT MIT Nº 135/2018

O município de Itaporanga, pertencente a Região Turística Verde Sudoeste Paulista (Região Administrativa de Itapeva), com população de 15.140 habitantes, com suas propriedades rurais fomenta o Turismo Rural com atividades ligadas a natureza, além de possuir atrativos ligados a pesca e a cultural que complementam a oferta e estimulam o turismo no município.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 14 de 16 de julho de 2018 realizou análise da documentação do município de **Itaporanga**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em convênio com a FIPE, em outubro de 2017, com a aplicação de 150 questionários em hotéis, pousadas, atrativos e eventos, demonstrando os seguintes resultados: 71% dos turistas não se hospedaram ou seja ficaram apenas um dia no município, 71% tinham como meio de transporte veículo próprio e 32% tem como motivação de viagem o turismo de aventura. Entretanto a pesquisa não foi realizada no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

**Atendeu ao requisito**, pois indicou 1 (um) hospital, 1 (um) Posto de Saúde e atendimento emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Indicou a existência de 4 (quatro) meios de hospedagem, com 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais – UH's, totalizando 106 (cento e seis) leitos além de ranchos e sítios utilizados por turistas para locação, considerado uma capacidade restrita mas que **atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – informou 21 (vinte e um) estabelecimentos de alimentação capazes de atender aproximadamente 1.213 (mil duzentas e treze) com capacidade e qualidades restritas. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de um Posto de Informações Turísticas localizado na Rua Aparício F. de Carvalho nº 1056 com funcionamento de segunda à sexta das 8 17h e o site [www.itaporanga.sp.gov.br](http://www.itaporanga.sp.gov.br) com informações turísticas do município. **Atendeu ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Apresentou o índice de 98,25% dos domicílios atendidos em abastecimento de água, e 99,39% de coleta de resíduos sólidos. **Atendeu ao requisito.**

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Turismo Rural** com diversas propriedades como a Fazenda Desejo, Sítio Barra Bonita, Sítio Nossa Sra. De Fátima e Estância do Guto. Também se identificou vocação interessante para **Turismo Religioso** com a Abadia Cisterciense, as grutas que são objeto de devoção dos fiéis e procissões. Destaque para **Turismo de Pesca** com o Pesqueiro JR e com a Represa Xavante e para o **Turismo Cultural** com a Abadia Cisterciense e a Aldeia Tekoa Porã com seus artesanatos indígenas e apresentações. Também há vocação complementar para **Ecoturismo** com o Morro do Defunto e cachoeiras no entorno. **Atendeu ao requisito.**

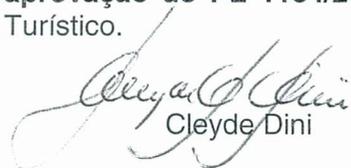
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 146/2017, com diagnósticos, análise SWOT, prognósticos, metas e plano de ações, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 2370/2018, de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Itaporanga cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 1184/2017**, para que Itaporanga seja classificado como Município de Interesse Turístico.



Cleyde Dini



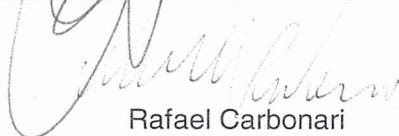
Eder Rafael dos Santos



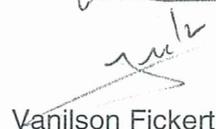
Jarbas Favoretto



Lamara Amiranda



Rafael Carbonari



Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

07

Do Expediente	Número 359641	Ano 2018	Rubrica JS
---------------	------------------	-------------	---------------

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO JOÃO CAMEZ

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ITAPORANGA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GAMT nº 135/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GAMT, referente ao município de Itaporanga (PL nº 1184/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 09 de agosto de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo